# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5894/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4670/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1486081 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : COMERCIAL ELÉTRICA CAMPO GRANDE LTDA |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE N.º 02/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 76.110,70 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 41/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Comercial Elétrica Campo Grande LTDA***, objetivando a aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município, com valor contratual no montante de R$ 76.110,70 (setenta e sei mil cento e dez reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 41/2014, bem como a legalidade e regularidade na formalização da execução do Contrato (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise IEAMA– 50690/2017 (pp. 188/194), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12157/2018 (pp. 195/198), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade com ressalva*** do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato Administrativo, bem como se posicionaram pela recomendação de que nas compras é necessária a devida avaliação dos itens a serem adquiridos, que utilizem preferencialmente o Registro de Preços e da necessidade de fixação de uma metodologia de controle de prazo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que a falha apontada ocorreu no momento da realização do certame, porem não comprometem o objetivo final da contratação e que a anulação do procedimento só traria prejuízos a Administração Pública, de forma que os demais requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014, à formalização do Contrato Administrativo n.º 41/2014 e à execução financeira do Contrato.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 76.110,70 |
| Nota de Empenho Emitida | R$ 76.110,70 |
| Nota de Anulação de Empenho | R$ 0,70 |
| Valor de Notas de Empenho Válida | R$ 76.110,00 |
| Total de Notas Fiscais Emitidas | R$ 76.110,00 |
| Total de Ordens de Pagamentos | R$ 76.110,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório, Convite n.º 02/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 41/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 41/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Recomendar ao Gestor e demais responsáveis que procedam com a devida estimativa de consumo com técnicas quantitativas apropriadas, que utilizem preferencialmente o Registro de Preço nas compras conforme dispõe a legislação e que aprimore a sua metodologia de controle de prazos;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF